



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 076/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro Visando Custear Despesas com o Pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO – de Policiais Militares.”

A proposição foi protocolada no dia 13/12/2021, lida na 38ª Sessão Ordinária realizada em 15/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Segurança Pública.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei a mesma opinou pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 17/12/2021.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei a mesma opinou pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 17/12/2021.

Este é o Relatório.



eDetonius



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão é uma iniciativa do poder executivo municipal, que pretende autorização do Legislativo para “Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro Visando Custear Despesas com o Pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO – de Policiais Militares.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro Visando Custear Despesas com o Pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO – de Policiais Militares, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 051/2021.

“Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional - ISEO – de policiais militares. ”

O presente Projeto de Lei visa permitir ao Municípios de Fundão firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, cujo objetivo é uma melhor prestação de segurança pública aos seus munícipes, utilizando-se de policiais militares em suas folgas, bem como ampliar o policiamento ostensivo no município.

Sendo assim, a aprovação desse Projeto de lei é de suma importância para combater a violência que assola o município de Fundão, principalmente o Distrito de Praia Grande, que conta com efetivo reduzido de policiais militares.

Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



SK Steiner



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-C do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação:

“Art. 47-C. *Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:*

I – prevenção da violência e da criminalidade;

II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;

III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do Município;

IV – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;

V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;

VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;

VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;

VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;

IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;

X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;

XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;

XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do Município, com a participação da sociedade civil;

XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esse relator acompanha o entendimento das nobres Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o autor quando este apresenta uma proposição que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro Visando Custear Despesas com o Pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO – de Policiais Militares.

A aprovação desse Projeto de lei é de suma importância para combater a violência que assola o município de Fundão, principalmente nos Distritos Timbuí e de Praia Grande, que conta com efetivo reduzido de policiais militares.

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 076/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



Handwritten signature in blue ink



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 004/2021

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 076/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de dezembro de 2021.

(Ausente)

PRESIDENTE

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

RELATOR

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins

MEMBRO

Antônio Marcos Guilhermino

